



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E
E M 20 / 03 / 2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2007

“Institui o Programa “Árvores da Fama” no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

23.02.2007

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Pindamonhangaba, o Programa “Árvores da Fama”.

Artigo 2º -- Consiste o Programa “Árvores da Fama” no plantio de árvores nas ruas da cidade com nome de personalidades, brasileiras ou estrangeiras, de relevante importância intelectual, cultural e artística, selecionadas pelo Poder Público Municipal.

I – As personalidades referidas no caput deste artigo, serão devidamente identificadas em placas afixadas a um pedestal, contendo seu nome, sua profissão, a data do plantio, a espécie plantada e o molde de suas mãos.

II – Ao lado da árvore plantada, deverão ser colocados cestos de lixo, que serão utilizados como espaço de divulgação do Programa “Árvores da Fama”, devendo conter frases educativas visando a preservação do meio ambiente e à limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3º -- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos com entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

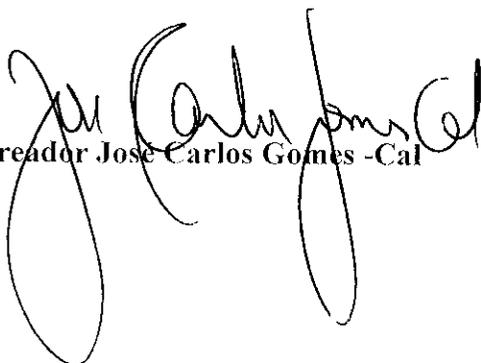
Parágrafo Único -- As entidades referidas no caput deste artigo poderão, a critério do Poder Público utilizar como veículos de divulgação de marcas ou produtos, os cestos de lixo referidos no art. 2º, do artigo 2º desta lei, sem prejuízo da divulgação institucional nele prevista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de fevereiro de 2007.


Vereador José Carlos Gomes - Cal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar objetiva a realização de um programa de estímulo à arborização da cidade e ao reconhecimento da importância de personalidades de relevante importância intelectual, cultural, esportiva e artística, nacionais ou de outros países.

A ideia deste projeto foi apresentada pelo Sr. Felipe Mendonça, que a apresentou no concurso "Projetos Soluções" (CIEE), e pela Rede Globo de Televisão.

O plantio de árvores, acoplado à identificação das personalidades que o realizaram, poderá, também, se constituir num instrumento de atração turística em vários locais da cidade.

Com esta proposição, objetivamos a construção de uma cidade saudável e solidária.